



Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 631 de 20 de novembro de 1984

DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS E TOMA PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, por seus representantes aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Senhora dos Remédios-MG, autorizado a aumentar em 70% (setenta por cento) a partir de 1º de novembro de 1984, os vencimentos dos funcionários públicos municipais.

Art. 2º - Os proventos dos inativos do Quadro Estatutário do município, terão por referência os valores resultantes do reajustamento percentual previsto no artigo anterior, para igual categoria de atividade, cargo ou função, a partir de 1º de novembro de 1984.

Art. 3º - Os vencimentos do Pessoal de Magistério de 1º Grau bem como, dos serventes escolares, ficam reajustados a partir de 1º de novembro de 1984, no mesmo percentual estabelecido pelo Governo Federal, para o Salário Mínimo, ou seja 71,3 % (setenta e um e três décimos por cento), consoante os dispositivos dos Decretos Federais nºs 66.254 e 66.259, respectivamente de 24 e 25 de fevereiro de 1970.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir os Créditos Suplementares que se fizerem necessários, observados os dispositivos do Art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320/64.



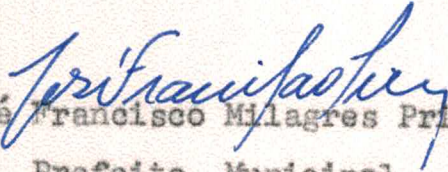
Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 20 de novembro de 1984.


José Francisco Milagres Primo
Prefeito Municipal